REGIME DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI N° 1358/15 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

"CONCEDE INCENTIVOS PARA A INSTALAÇÃO DA EMPRESA INOVA INDÚSTRIA DE LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALCEU CASTELLI, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do sul, no uso de suas atribuições Legais:

- **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- **Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo para a Empresa Inova Indústria de Laminados Plásticos Ltda, CNPJ n° 23.662.231/0001-66, a fim de que a mesma se instale no Município de Vanini/RS, de acordo com parecer de viabilidade que se constitui em anexo da presente Lei.
- **Art. 2º** De forma imediata, os incentivos para a instalação da referida empresa constituem-se de acordo com o seguinte:
- I Concessão de uso de um imóvel sem cercamento com as dimensões de 33m x
 200m, objeto da matrícula nº 10.159 do Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Casca /
 RS, conforme identificação em anexo, localizado no Distrito Industrial do Município de Vanini /
 RS cuja cessão de uso e posse são concedidas imediatamente após a assinatura do contrato.
- II Transferência de propriedade, a cargo da empresa beneficiária, do imóvel (terreno) descrito no inciso I do Art. 2º desta Lei, para a empresa beneficiária dos incentivos, após o adimplemento de prazo mínimo de 10 anos de funcionamento ininterrupto da indústria, ressalvados os casos de reversão do patrimônio ao Município de acordo com o que é estipulado na Lei Municipal nº 601/2000 e Lei Municipal nº 1339/2015.
- III Projeto civil, aprovado pela empresa beneficiária, elaborado pelo setor de Engenharia do Município de Vanini / RS, para a construção de um pavilhão descrito no inciso IV do Art. 2º desta Lei.

- IV Construção de uma edificação que consiste em um pavilhão de 960m², com as dimensões de 48m x 20m, com piso usinado com espessura de 10cm, cobertura com aluzinco e manta de isolamento, com boa iluminação natural e bem ventilado, com dois banheiros e um chuveiro masculino, dois banheiros e um chuveiro feminino, com um portão na frente e outro nos fundos, saídas de emergência, área externa para a instalação de moinho, compressores e geladeira, instalação elétrica e hidráulica (somente os pontos, sem fios e outros tipos de materiais necessários para o funcionamento).
- V-O valor aproximado para a construção da edificação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo que a execução da obra fica a cargo do Município. Os valores podem sofrer alterações de acordo com a realização de processo licitatório para a realização das obras.
 - VI Construção de uma subestação de energia de 500KWA.
- VII O valor aproximado para a construção da subestação de energia é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Os valores podem sofrer alterações de acordo com a realização de processo licitatório para a realização das obras.
- **VIII** Transporte subsidiado para os funcionários na ordem de 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo nacional, mensalmente, pelo período de 5 anos, contados da data de assinatura do contrato de concessão dos incentivos.
- IX Transferência de propriedade da edificação construída, descrita no inciso IV do Art. 2° desta Lei, para a empresa beneficiária dos incentivos, após o adimplemento de prazo mínimo de 10 anos de funcionamento ininterrupto da indústria, ressalvados os casos de reversão do patrimônio ao Município de acordo com o que é estipulado na Lei Municipal n° 601/2000 e Lei Municipal n° 1339/2015.
- \mathbf{X} Emissão, sem custo, de licenças ambientais de responsabilidade municipal para a regularização da área objeto de intervenção.
 - XI Britagem do terreno na área externa do pavilhão.
- **Art. 3º** Serão concedidos, mediante o adimplemento do prazo, benefícios de classificados como de longo prazo, de acordo com o estipulado a seguir:
- I Pavimentação asfáltica ligando a RS129 até a sede da empresa, em período de até 3 anos contados da data de assinatura do contrato de concessão.

II - Pavimentação externa do pátio da empresa, em período de até 3 anos contados da data de assinatura do contrato de concessão.

Art. 4º A concessão de uso e posse do imóvel e da edificação, com posterior transferência de propriedade, previstos nos incisos II e IX do Art. 2º desta Lei deverão ser objeto de registro na Matrícula nº 10.159 do Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Casca / RS, imediatamente após a assinatura do contrato de concessão, às custas da empresa beneficiária dos incentivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

> ALCEU CASTELLI PREFEITO MUNICIPAL